GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-4 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº 6031 ANO XLVIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 328 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 05
CÂMARAS CRIMINAIS 06
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA 08
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 08
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL .....
PROCESSO CRIME .....
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 09
CRIME 197
JUIZADOS ESPECIAIS 200

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 201
CRIME 283
JUIZADOS ESPECIAIS 284

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 289
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 290

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL 294
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO 294
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 295

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 296
INTERIOR 302
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00494

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144371/2001, resolve

I - E X O N E R A R

a partir de 06 de dezembro de 2001, MARLI SALETE PASTORE, do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento Econômico e Financeiro.

II - N O M E A R

GLACILENE RODRIGUES REOLON, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00770

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152369/2001, resolve

C O N C E D E R

a NELSON BATISTA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00771

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148484/2001, resolve

C O N C E D E R

a MARIA APARECIDA DE SOUZA GORISCH, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00772

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148753/2001, resolve

C O N C E D E R

a EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 13 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00773

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146963/2001, resolve

C O N C E D E R

a ODENIR RENE SILVEIRA XAVIER, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00774

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148164/2001, resolve

A U T O R I Z A R

ROSANA MILLEN ZAPPA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, a usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00775

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60056/2001, resolve

L O T A R

RUY CEZAR PEDROSO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, ficando em conseqüência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00776

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152369/2001, resolve

C O N C E D E R

a NELSON BATISTA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de fevereiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00777

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127208/2001, resolve

D E S I G N A R

os Oficiais de Justiça da Comarca de Curitiba:

– JOÃO LUIZ SOARES, para prestar serviços na 3ª Vara Cível, mantida sua designação para a 5ª Vara Criminal, ficando em conseqüência revogada sua designação para a 4ª Vara Cível;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATÍSTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira eTerceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. J. Vidal Coelho
Des. Sydney Zappa	Des. Newton Luz
Des. Oto Sponholz	Des. Carlos Hoffmann
Des. Osiris Fontoura	Des. Telmo Cherem
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Ângelo Zattar
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa	Des. Jesus Sarrão
Des. Accácio Cambi	Des. Wanderlei Resende
Des. Pacheco Rocha	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Gil Trotta Telles	Des. Octávio Valeixo
Des. Moacir Guimarães	Des. Sidney Mora
Des. Ulysses Lopes	Des. Dilmar Kessler
Des. Clotário Portugal Neto	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Sydney Zappa	Des. Jesus Sarrão
Des. Oto Sponholz	Des. Wanderlei Resende
Des. Osiris Fontoura	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Octávio Valeixo
Des. Altair Patitucci	Des. Sidney Mora
Des. Tadeu Costa	Des. Dilmar Kessler
Des. Accácio Cambi	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Pacheco Rocha	Desª. Regina Afonso Portes
Des. Gil Trotta Telles	Des. Cordeiro Clève
Des. Moacir Guimarães	Des. Antonio Prado Filho
Des. Ulysses Lopes	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Leonardo Lustosa
Des. Vidal Coelho	Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Newton Luz	Des. Jair Ramos Braga
Des. Carlos Hoffmann	Des. Bonejos Demchuk
Des. Telmo Cherem	Des. Ivan Bortoleto
Des. Ângelo Zattar	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO – Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA – Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA – Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO – Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA – Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI – Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO – 1º E 4º CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO – 2º E 5º CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3º E 8º CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA – Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON

4º GRUPO - 6º E 7º CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO – Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA – Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSÊ ZENI – Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO – Presidente
DR. HIROSÊ ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º E 4º CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º E 5º CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3º E 8º CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6º E 7º CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. **Horário regi. ntal para início das sessões ordinárias 13h30min.**

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Potal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Potal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

– ARCÉLIO VICENTE D'AQUINO CALDAS, para prestar serviços na 4ª Vara Cível, mantida sua designação para a Vara de Precatórias Criminais, ficando em conseqüência revogada sua designação para a 3ª Vara Cível.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00778

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148491/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de dezembro de 2001, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a NORBERTO ELISIO PAVELEC, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete do Presidente, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00779

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145608/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de novembro de 2001, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 2001, autorizados a EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário símbolo DAS-5, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 00780

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144367/2001, resolve

DESIGNAR

I - os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto "Juizados Especiais – Operação Litoral 2001/2002":

período de 22/12/2001 à 21/01/2002

MARCIO LUIZ MOREL
RITA DE FÁTIMA XAVIER MARTINS
ROBERTO JOSÉ OTTMANN
LEILA MARIA FERREIRA BELLO
AMILTON CORDEIRO SANTOS
ROSEANE AHLFELDT STIVAL
FABÍOLA FONTOURA DE LARA
LUBOMIRA MIHOCKIY
JOSÉ CARLOS PONTES
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA
SILMARA DUARTE DA SILVA PINTO
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR
RENATO ALVES DA LUZ
ELVIRA PINEDA LOPES

período de 22/01/2002 à 22/02/2002

JUARES NECKEL DOS SANTOS
MARCIO RICARDO FERREIRA
RICARDO MARTINS
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS
MARÇAL GOMES COLMAN JUNIOR
ANTONIO CARLOS SOARES
JOBER ANDRADE
DENISE BORGES
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN
JOSÉ RENATO CHRESTEZEN
MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA
LUCIANA FURLAN BARÃO MARQUES
PRISCILA GRAD DE CASTRO GOUVEA
MARISTELA FIRMINO

II - o servidor GERSON ERNESTO DOS SANTOS, exclusivamente no posto avançado do Juizado Especial da Ilha do Mel, durante os períodos de 22/12/2001 à 22/01/2002 e 22/01/2002 à 22/02/2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1485-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151.905/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 12ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de ALESSANDRA DE FÁTIMA HUMENHUK e GUILHERME MEDEIROS ALVARENGA, a realizar-se no dia 28 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1486-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140.241/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo:
a) - dias 22, 26, 27, 28, 29 e 30/11/2001 - Comarca de Almirante Tamandaré, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direitotitular, Doutora Luciane do Rocio Custódio Ludovico e das férias do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Marcel Guimarães Rotoli de Macedo;
b) - dias 03, 04, 05 e 06/12/2001 - Comarca de Palmeira, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo;

II - Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:
- dias 26, 28, 29, 30/11/2001 e 03, 04, 05, 07, 10, 12 e 17/12/2001- Vara Cível da Comarca de Marialva, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Izaías Rogério Lorenzoni;

III - Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste:
- dias 05, 06, 08, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 28/11/2001 – Comarca de Pérola, em virtude das férias da Juíza de Direito titular, Doutora Denise Terezinha Corrêa de Melo Küeger;

IV - Doutora MÁRCIA PUGLIESI, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati:
a) - dias 20, 21, 23, 30/11/2001 e 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 21/12/2001 – Comarca de Imbituva, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;
b) - dia 22/11/2001 – Comarca de Rebouças, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

V - Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio:
a) - dias 15, 17 e 19/10/2001 – Comarca de Clevelândia;
b) - dia – 26/10/2001 – Comarca de Mangueirinha;

VI - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:
- dia 28/11/2001 – Comarca de Iretama

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1487-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.428/2001, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	atuar nos autos de Processo Crime nº 246/2001, em que move o Ministério Público contra Antonio Casemiro Belinati e outros, em trâmite pela 4ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Doutor Arquelau Araujo Ribas e da suspeição do Juiz de Direito Substituto 19ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Londrina, Doutora Carla Pedalino
b) FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	atuar nos feitos em que sejam parte Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Paraná S/A e Abn-Amro Arrendamento Mercantil S/A, em trâmite pela 11ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude dos Juízes de Direito designados, Doutor Joscelito Giovani Cé ter se declarado suspeito e o Doutor Antonio Domingos Ramina Júnior, encontrar-se em férias
c) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	atuar nos autos de Autorização Judicial nº 2099/2001, em que é requerente F. P. O., em trâmite pela 4ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Joeci Machado Camargo e das férias concedidas ao Juiz de Direito designado Doutor D'Artagnan Serpa Sá
	atuar nos autos de Execução de Alimentos nº 2643/2001, em que é requerente A. H. P. G., rep. por sua mãe C. H. P. e requerido R. G., em trâmite pela 4ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do afastamento da Juíza de Direito designada, Doutora Amélia Lopes Cordeiro

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1488-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo relacionados, para atenderem a Vara de Precatórias Criminais da mesma comarca, nos dias abaixo relacionados do mês de dezembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento do saúde concedida à titular, Doutora Rosana Rodriguetto de Carvalho:

Magistrado	Dias
1. ANTONIO IVAIR REINALDIN	06, 07 e 12
2. KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS	10
3. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO	11,18, 20, 21, 27 e 28
4. OSVALDO NALLIM DUARTE	13 e 14
5. ANA LÚCIA LOURENÇO	17

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1489-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã	atender os casos urgentes da Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 26 de novembro do ano em curso, em virtude das férias concedidas à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Ana Cristina Penhalbel Moraes e encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito da mencionada Vara
b) ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	atender os casos urgentes da Vara Cível da mesma comarca, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença concedida à titular, Doutora Nilce Regina Lima e encontrar-se de férias a Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Luciane Pereira Ramos
c) RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pitanga	atuar nos autos de Busca e Apreensão sob nº 312/01, no dia 28 e nos dias 29 e 30 de novembro do ano em curso, atender os casos urgentes da Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1490-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137.465/2001, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de janeiro de 2002, as férias alusivas ao 1º período de 2002, do Doutor ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - D E S I G N A R

o referido magistrado para, sem ônus ao Poder Judiciário, no periodo de 03/01/02 a 31/01/02, participar do Projeto "Juizados Especiais - Operação Litoral 2001/2002", atuando junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e da Juventude e Varas Criminais da Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001982

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150345/2001, resolve

C O N C E D E R

a NANCI LIZETE ZANETTI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130726/2001, resolve

C O N C E D E R

a DEBORAH ROBERTO MESADRI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 25 de outubro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001984

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127658/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JURGENS	22.10.2001	05
IVAN ZANOTTO RIBEIRO	24.10.2001	30
MARIA HELENA ANÇAY MENDES	24.10.2001	10
VANICE REGINA GOULART	24.10.2001	08

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001985

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149285/2001, resolve

A U T O R I Z A R

WLADEMIR ANTUNES FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 05 (cinco) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 03 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149673/2001, resolve

A U T O R I Z A R

SIMONE COUTO DE CRISTO STANSKY, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001987

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149393/2001, resolve

A U T O R I Z A R

MARIA APARECIDA LEVIS COSTA CUSTODIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 07 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144038/2001, resolve

AUTORIZAR

KARINA MIRANDA RATTON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de dezembro de 2001, os 42 (quarenta e dois) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 711/97, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.11.89 e 22.11.94.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150073/2001, resolve

AUTORIZAR

ROGIL DUDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143058/2001, resolve

AUTORIZAR

SIDNEA DE CAMPOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de dezembro de 2001, os 64 (sessenta e quatro) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1604/00, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.03.93 e 20.03.98.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149394/2001, resolve

AUTORIZAR

EDUARDO GOMES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 20 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147988/2001, resolve

AUTORIZAR

MARLENE CASTELLANO, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de janeiro de 2002, os 55 (cinqüenta e cinco) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1440/01, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.91 e 14.04.96.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151347/2001, resolve

AUTORIZAR

MARIO WALESKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 17 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151136/2001, resolve

AUTORIZAR

ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 10 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151445/2001, resolve

AUTORIZAR

PAULO ROBERTO BRUNKOW, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 05 (cinco) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 17 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150802/2001, resolve

AUTORIZAR

VANESSA PASTORELLO TAVARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 12 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151092/2001, resolve

AUTORIZAR

CLARICE TERESINHA WALKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151425/2001, resolve

AUTORIZAR

ZELI MARIA MUELLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 17 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143129/2001, resolve

AUTORIZAR

MARIONI TOMAZI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 14 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150717/2001, resolve

AUTORIZAR

CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146214/2001, resolve

AUTORIZAR

SALETE REGINA GALVÃO COSER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 25 de janeiro de 2002.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150509/2001, resolve

AUTORIZAR

FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 26 de dezembro de 2001.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 325/2001

PROTOCOLO: 47.384/2000.
INTERESSADO: Juiz de Direito do Fórum de Campo Mourão.
ASSUNTO: Tomada de Preços nº 35/2001.
DESPACHO: I - NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA., bem como ao recurso *ex officio* manifestado pela douta Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências, pelos fundamentos da decisão de fls. 780 *usque* 785; II – HOMOLOGO destarte, o julgamento de fls. 735 *usque* 738, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; III – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa D'GUARIZA & FILHOS LTDA., pelo valor de R$ 376.230,49 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições legais; IV – Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho; V – Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalização dos Termos Contratuais; IV – Publique-se. Em 17 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 326/2001

PROTOCOLO: 1103788/2001.
INTERESSADO: Divisão de Administração de Materiais
ASSUNTO: Convite nº 63/2001.
DESPACHO: NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa D. MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., bem como ao recurso *ex officio* manifestado pela douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, pelos fundamentos da decisão de fls. 124 *usque* 127, por mim rubricadas; II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento de fls. 99 a 101, que igualmente rubrico, da referida Comissão; III – Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas: a) SENES & ROSSI LTDA., nos itens 01 e 06, pelo valor total de R$ 3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco reais); b) D. MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., nos itens 02, 03, 04, e 05, pelo valor total de R$ 23.670,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais); c) SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., nos itens 07, 08 e 09, pelo valor total de R$ 25.765,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais); e d) DATAMELO ELETRO ELETRÔNICA LTDA., no item 10, pelo valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais); IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho; V- Publique-se. Em 17 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 327/2001

PROTOCOLO: 19744/2001.
ASSUNTO: Convite nº 64/2001.
DESPACHO: I – HOMOLOGO o julgamento de fl. 169, por mim rubricada, da douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa SEVEC VEÍCULOS LTDA., pelo valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se.
Em 20 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 328/2001

PROTOCOLO: 120139/2001.
ASSUNTO: Convite nº 74/2001.
DESPACHO: I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 33/34, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa TBA INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R$ 10.751,00 (dez mil e setecentos e cinqüenta e um reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se.
Em 20 de dezembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 329/2001

PROTOCOLO: 128880/2001.
ASSUNTO: Convite nº 77/2001.
DESPACHO: I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 32/33, por mim rubricadas, da

Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa UNIVERSAL CARTUCHOS LTDA., pelo valor total de R$ 54.880,00 (cinqüenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se
Em 20 de dezembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 61/2001

PROTOCOLO Nº 111.657/2000
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 670/671 e 672 e no parecer de fls. 674/676, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, conforme proposta de fls. 673, pela empresa G. D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R$ 51.405,83 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a"e "b"e § 1º, da Lei nº 8666/93;II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho;III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual;IV - Publique-se.Em 10 de dezembro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 109.954/2000
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CATANDUVAS.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 1.153/01 de fls. 809 e no parecer de fls. 811/813, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de construção do prédio do Fórum da Comarca de Catanduvas, conforme proposta de fls. 810, pela empresa D. GUARIZA & FILHOS LTDA., pelo valor de R$ 65.156,42 (sessenta e cinco mil cento e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a"e "b"e § 1º, da Lei nº 8666/93;II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho;III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual;IV - Publique-se. Em 10 de dezembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 142.785/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02/03 e no parecer de fls. 15/16, respectivamente da Divisão Administrativa e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa POLITÉCNICA S/C LTDA., pelo valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para a execução dos serviços de sondagem geológica para fins de construção do edifício do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 08, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 10 de dezembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 141.599/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02 e no parecer de fls. 05/07, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa HAGAP ENGENHARIA DE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., pelo valor de R$ 11.955,00 (onze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais), para a execução dos serviços de projeto e implantação de extensão da rede elétrica para o edifício do Fórum da Comarca de Prudentópolis, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 10 de dezembro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 109.648/01
OBJETO:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE PARA INFORMÁTICA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 08 e no parecer de fls. 09/10, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ZURP PROVEDOR DE INTERNET, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor de R$ 7.681,33 (sete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), para a execução dos serviços de instalação de rede para informática no edifício do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de dezembro de 2001.VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 84.253/01
OBJETO:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARICA JOSÉ COUTINHO CAMARGO.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Arquitetura e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ANGELU'S ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R$ 10.484,82 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para a execução dos serviços de readequação de espaço físico no Centro de Educação Infantil Maria José Coutinho Camargo, conforme proposta de fls. 07/09, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 13 de dezembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 112.060/01
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO PARA VEÍCULOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 11 e no parecer de fls. 17/18, respectivamente do Assessor do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGFAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R$ 14.418,06 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), para a construção de abrigo coberto para veículos no prédio do Fórum da Comarca de Ivaiporã, conforme proposta de fls. 20, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 13 de dezembro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 21/12/2001**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2001.04938

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Lucia Cabel	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Delvani Alves Leme	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Joaquim Francisco de O. Abbas	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Joel Macedo Soares Pereira Junior	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Luiz Geremias de Aviz	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Manoel Caetano Ferreira Filho	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Miguel Angelo Salgado	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Paulo Maurício da Rocha Turra	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	01	076577-1/04
	02	076577-1/05
Sandra Melissa de Medeiros	01	076577-1/04
	02	076577-1/05

Vista ao(s) Embargado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0076577-1/04 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/132744. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO

0002 . Processo: 0076577-1/05 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/137131. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santina Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalha Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Santos, Osvino Ricardo, Lilli Ricardi, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efrem Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 21/12/2001**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2001.04942

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	07	118073-0
Alexandre Battini	07	118073-0
Alphonse Guilherme Voigt	04	090597-5
Ana Lucia Bohmann	06	118203-8
André Renato Miranda Andrade	03	116458-5
Antonio Moris Cury	01	102176-9/01
Carlos Roberto Scalassara	06	118203-8
Cassiano Luiz Iurk	07	118073-0
Celso Zamoner	06	118203-8
Clecius Alexandre Duran	03	116458-5
Djalma Antonio Muller Garcia	01	102176-9/01
Edgar David Gusso	01	102176-9/01
Estefania Maria de Q. Barboza	07	118073-0
Fabiano Jorge Stainzack	07	118073-0
Gelindo João Follador	02	109527-4
João Luiz Martins Esteves	06	118203-8
Joaquim Francisco de O. Abbas	05	118084-3
Joel Macedo Soares Pereira Neto	01	102176-9/01
Luiz Carlos Caldas	01	102176-9/01
Marco Antônio Lima Berberi	03	116458-5
Marcos André da Cunha	03	116458-5
Marilei Lombardi Contador	01	102176-9/01
Nelson Antonio Sguarizi	04	090597-5
Nilso Romeu Sguarezi	04	090597-5
Paulo Cesar Tieni	06	118203-8
Rafael da Costa Contador	01	102176-9/01
Vanderlei José Follador	02	109527-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0102176-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/143353. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1021769 Sequestro. Requerente: Espólio de Anna Albini Schier e outros. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Luiz Carlos Caldas. Embargante: Espólio de Anna Albini Schier e outros. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1.- Indeferido, por esta Presidência, pedido de seqüestro, por alegada quebra da ordem cronológica de quitação de precatórios requisitórios expedidos contra o Município de Curitiba, interpõem os credores estes Embargos Declaratórios. Indica-se, na peça recursal, que a decisão embargada seria omissa, porquanto não se pronunciou acerca do pagamento dos precatórios relacionados a fls. 33-34 (n.s 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), quitados pelo Município, por meio de acordos celebrados junto às Varas de origem. 2.- Inexiste a aventada omissão. Esclarece-se, de início, que os precatórios alimentares e aqueles de natureza diversa - como a requisição expedida em favor dos Embargantes, proveniente de desapropriação - integram ordens distintas. Eventual preterição é apurada na respectiva fila de precatórios. Por outro lado, a causa de pedir do seqüestro requerido pelos credores referia-se à preterição verificada em relação ao precatório sob n.º 48.663/79. Por óbvio, não lhes será permitido, agora, inovar a "causa petendi", mediante introdução de fundamento que em nenhum momento, ao longo do feito, tornou-se objeto de cognição. Acrescente-se, por oportuno, que nada se esclareceu quanto à natureza desses precatórios já quitados. Quanto à finalidade de prequestionar matéria a ser levada aos Tribunais Superiores, os Embargos de Declaração devem ater-se ao que estabelece o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Os argumentos ora deduzidos constituem tema de agravo regimental, cabível à espécie, não de embargos declaratórios. Nesta sede, portanto, torna-se impossível o reexame do julgado. 3.- Posto isso, ausentes os requisitos ensejadores do recurso, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2001. Desembargador TROIANO NETTO Presidente
0002 . Processo: 0109527-4 Sequestro

Protocolo: 2001/67479. Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 9700105881 Precatório Requisitório. Requerente: Eclerion Marcio Becker e Outro. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador. Requerido: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.- INDEFIRO o seqüestro requerido pelos credores, adotando, também, as razões expostas no r. parecer exarado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, a fls. 53-58/TJ - posto que não resultou caraterizada qualquer infração à ordem cronólogica de pagamento dos precatórios . 2.- O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal "autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito." Portanto, o simples inadimplemento não possibilitará o seqüestro, que "não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração", segundo GRECO FILHO (in "Execução contra a Fazenda Pública", Saraiva, 1988, p. 95). Incumbiria à credora demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. A jurisprudência do Excelso Pretório corrobora tal assertiva: "(...) Como já ressaltado, esse entendimento parece encontrar apoio na jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/750, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), que, a propósito da apreensão de recursos públicos, proferiu decisão assim ementada: "Suspensão de liminar que assegurou o seqüestro de recursos municipais, para prover à satisfação de futura e determinada cobrança, a ser ajuizada contra a Prefeitura. Relevante alegação, pela Municipalidade, de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, com grave lesão à economia pública e reflexo negativo na execução dos serviços básicos locais." (SS 751-BA (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI) Na realidade, esse entendimento jurisprudencial apóia-se na relevante circunstância de que a regra inscrita no art. 100 da Carta Federal tem por objetivo precípuo viabilizar, na concreção de seu alcance normativo, a submissão incondicional do Poder Público ao dever de respeitar o princípio que confere preferência jurídica a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure). (...) Finalmente, cabe enfatizar que a apreensão cautelar de quantia necessária à satisfação do débito estatal somente deve ter lugar na hipótese extraordinária em que o Poder Público, desrespeitando a ordem constitucional de precedência cronológica de apresentação dos precatórios, vem a preterir, injustamente, o direito de preferência assegurado a credor mais antigo. (...) A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado. (...) A efetivação extraordinária do ato de seqüestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (CF, art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência, impede que o precatório concernente ao credor mais antigo, injustamente preterido, seja qualificado como pendente de pagamento para efeito de aplicação da norma inscrita no art. 33 do ADCT/88. O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois

alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. 3. Nas medidas cautelares faz-se uma cognição sumária, portanto, superficial da matéria, tendo em vista o caráter de urgência da pretensão requerida. E os fatos trazidos a lume são suficientes para que se conheça do pedido, em sede de liminar. Vejamos: Na hipótese dos autos, a autoridade apontada como coatora decretou a custódia preventiva sob o fundamento de que o paciente possui antecedentes criminais e de que há necessidade de garantir a ordem pública (em decorrência da reiteração delitiva) e assegurar a aplicação da lei penal. Incumbe, pois, verificar se a ordem pública pode ou não restar comprometida com a manutenção do "status libertatis" do ora paciente. Ademais, mesmo em juízo liminar, verificar se os requisitos que possibilitam a prisão antecipada estão patenteados na espécie. 4. A decisão que impôs a medida excepcional, fundou-se na garantia da ordem pública e na necessidade de assegurar a correta aplicação da lei penal, visando "coibir a reiteração delitiva (fls. 64/66), a qual gravemente macula a imagem do Serviço Judiciário". Ainda, argüiu o representante da Procuradoria de Justiça a necessidade de evitar que o paciente ao ser condenado empreenda fuga. No que concerne à reiteração delitiva, em que pese o afirmado pelo magistrado de primeiro grau, não há notícias nos autos de que após a perda da delegação da função pública tenha o paciente cometido novo delito, mesmo porque foram apreendidos os materiais oficiais. Percebe-se, inclusive, pela decisão proferida que a perda da delegação ocorreu em 13.08.2001 e a conduta delituosa, em tese, se deu em 23.01.2001. Assim, quando perpetrado o ilícito o paciente estava afastado de suas funções, mas ainda não tinha perdido a delegação como afirma o Juízo "a quo". Não existe, portanto, possibilidade de o paciente reiterar a conduta delituosa prevista no artigo 314, do Código Penal, uma vez que perdeu o cargo e não se encontra na posse dos materiais. Neste passo, observo que a liberdade do paciente não causará qualquer tipo de embaraço ou lesão à ordem pública, à paz e à tranqüilidade social. Outrossim, não me parece pertinente na espécie, a sustentação invocada pela digna autoridade monocrática no sentido de que a prisão é adequada para o caso concreto, com o intuito de "assegurar a aplicação da lei penal" (fl. 81-TJ). Neste momento não vislumbro nos autos nenhum elemento concreto a embasar a hipótese. A mera suposição de que o paciente - porventura condenado - venha a fugir, não pode prosperar. Pelo que se denota, até o presente momento ele não se furtou a cumprir o que lhe foi determinado, comparecendo ao interrogatório (fls. 50/51-TJ) e demais atos processuais. Além disso, o paciente é casado, tem filho e possui residência fixa há anos na cidade. A título de argumentação, saliente-se que o delito cuja autoria lhe é imputada impõe, a princípio, pena privativa de liberdade para cumprimento em regime aberto. Portanto, no caso de eventual condenação não haverá necessidade de recolher-se à prisão, inexistindo a princípio fato relevante que a justifique. Desse modo, em uma cognição sumária do "writ" vislumbra-se a ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva e a presença dos autorizadores da medida liminar, isto é, o "fumus boni iuris", bem como, o mal grave de difícil ou incerta reparação que poderá sofrer o paciente caso persista a segregação, ou seja, o "periculum in mora". Por isso, o deferimento da cautela liminar almejada se impõe. 5. Sobre o tema, importante citar trechos do corpo do acórdão proferido no "habeas corpus" nº 79.200 (j. em 22.06.1999), cujo relator foi o Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence: "Tanto o decreto impugnado, quanto às decisões que o avalizaram e agora o parecer da PGR traduzem mal disfarçada nostalgia da velha prisão preventiva obrigatória e o vezo que lhe era inerente de abuso de detenção cautelar como forma de antecipação de sanção penal. São vícios freqüentes nas prisões preventivas decretadas unicamente na invocação da garantia da ordem pública, confundida com a autorização para utilizar a medida com fins, não apenas de prevenção especial, já em si discutível, mas sobretudo de prevenção geral, de todos incompatíveis, com a presunção constitucional de não culpabilidade (v.g., Giulio Illuminati, 'Tutela de liberdade pessoal e exigências processuais na jurisprudência da Corte Internacional Italiana', Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1999, 25/92; R. Delmanto Junior, 'As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração', Editora Renovar, 1998, p. 151; Maria Lúcia Karam, 'Prisão e Liberdade Processuais', Revista Brasileira de Ciências Criminais, 1993, 2/84)". A imagem do Serviço Judiciário não depende da decretação ou não da prisão preventiva daqueles apontados como réus. Aliás, a Justiça, nesse sentido, é apenas o ponto terminal do sistema sócio-econômico-político, este sim, perverso e desagregador, impossível de ser transformado por meio de prisões preventivas, tanto quanto por meio de penas de prisão. Há que se tocar nas questões que geram as desigualdades e o desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e não é descumprindo os princípios garantistas do sistema penal e processual penal que se poderá chegar a tal estágio, senão, afirmando-os. A Constituição deve mostrar-se efetiva a todos os cidadãos, inclusive aos que clamam por Justiça e que querem nela acreditar. Essa credibilidade obtém-se tornando concretas, como ponto de partida, as garantias constitucionais, para que os homens aprendam a acreditar na proteção de seus direitos fundamentais, entre eles o de não ser preso nem mantido em prisão sem que isso seja inquestionavelmente necessário para cumprimento da lei e, ainda assim, sob a rigorosa obediência ao sistema de garantias contra o arbítrio. O recolhimento em unidade prisional é medida excepcional, pois, como bem expôs o Exmo. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, nos embargos de divergência em recurso especial nº 149.518/GO, "Essa opinião é antiga e se reforça na mesma proporção em que se degrada o sistema prisional do país, transformados os cárceres em depósitos destituídos das mínimas condições de dignidade, conforme estamos diariamente, sendo informados pela imprensa. Basta a fotografia de uma cela em que os detentos, para dormir, revezam-se na ocupação de espaços; basta, também, ouvir o relato do que acontece no fundo dos corredores das penitenciárias e nas celas improvisadas das delegacias de polícia para se entenderem os esforços dos penalistas e dos penitenciaristas em limitar o uso da prisão apenas àqueles que, absolutamente, não podem continuar vivendo em sociedade" (grifei). 6. Diante do exposto e considerando-se a possibilidade de concessão de liminar em "habeas corpus", emprestando-lhe o caráter de providência, reconheço sua procedência posto que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" para conceder a tutela cautelar, suspendendo os efeitos do decreto prisional contra o paciente Arorai Andrade Angreves, assegurando-lhe o direito de ir e vir, determinando a imediata expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso, até o julgamento final deste "writ". Comunique-se com urgência, pelo meio mais rápido possível. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, RELATOR.

0002 . Processo: 0118108-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/150351. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000633 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Heber Gomes da Silva (advogado), Heber Marcelo Gomes da Silva (advogado). Paciente: Osmane de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:
I. Os advogados Doutores Heber Gomes da Silva e Marcelo Gomes da Silva impetraram o presente "writ" constitucional preventivo em favor de Osmane de Oliveira, acusado, em tese, da prática dos crimes de falsificação de documento público, estelionato e uso de documento falso. Sob a alegação de constrangimento ilegal que vem sofrendo por parte da autoridade apontada coatora, consistente em falta de fundamentação da decisão que lhe decretou a prisão preventiva; alegando não estarem presentes os motivos ensejadores para sua custódia preventiva, afirmando a desnecessidade da extrema medida; declarando ainda, ser réu primário, ter residência própria no distrito da culpa e ocupação lícita. Requer medida liminar para revogar o decreto de prisão preventiva do ora paciente. II. A princípio, não vislumbro possibilidade da concessão do pleito, em cognição sumária, tendo em vista que há motivação, por ora, para o decreto de prisão preventiva, conforme salientado pelo douto Magistrado, em seu respeitável despacho que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva (fls.84), o ora paciente apresentou três diferentes endereços, encontrando-se ainda, foragido. Não há, portanto, no momento, elementos para deferimento de plano, do pleito. Por cautela, devem vir ao "mandamus", pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito da situação em que se encontra o feito. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, o douto Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Maringá, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2001. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo: 0118229-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/153836. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000078 Ação Penal. Impetrante: Alfredo Antonio Canever (advogado), Marcione Pereira dos Santos (advogado), Cesar Augusto Praxedes (advogado). Paciente: Ésio Ramme (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho: DESPACHO: 1. Trata-se de "habeas corpus", impetrado pelos advogados Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos e Cesar Augusto Praxedes, em favor de Ésio Ramme, sustentando, em linhas gerais, que a prisão a que está submetido importa em constrangimento ilegal, vez que não subsistem os motivos ensejadores da custódia preventiva, nem mesmo o da garantia da ordem pública. Aduz, assim, que a comoção popular que levou o magistrado singular a decretar a prisão preventiva decorreu do grande sensacionalismo emprestado pela imprensa ao caso, especialmente em decorrência de ter sido encontrada em uma cisterna, na propriedade rural do paciente, diversas ossadas, situação, contudo, que foi inteiramente esclarecida, vez que o Instituto Médico Legal afastou definitivamente que pertencessem à espécie humana, registrando, ao contrário, que são de animais. Conclui, dizendo, que "a liberdade do requerente não afeta a ordem pública, especialmente concluída a instrução e já pronunciado". É o relatório. O fato objeto do autuado ocorreu há mais de quatro anos e, não há dúvida, que encontradas as referidas ossadas, o crime tomou nova coloração, pois passou-se a acreditar que inúmeros outros haviam sido praticados na mesma região, dando, então, razão ao clamor público referido no pedido. Agora, esclarecida tal questão, me parece razoável a argumentação oferecida pelos impetrantes, de que arrefeceu, por igual, o meio social, não subsistindo, de fato, o fundamento da garantia da ordem pública. Nestas condições, e considerando que o paciente é primário e tem raízes no distrito da culpa, concedo a liminar pleiteada, determinando que se expeça alvará de soltura em seu favor, se por "al" não estiver preso. 2. Comunique-se, imediatamente, ao Dr. Juiz de Direito apontado como coator. 3. Devidamente instruído o pedido, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de dezembro de 2001. Juiz Conv. CAMPOS MARQUES, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 21/12/2001**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2001.04936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elcio José Melhem	01	064297-7
João Morais do Bonfim	01	064297-7
Luciane Melhem Karasinski	01	064297-7
Romero Cézar Santos de L. Júnior	01	064297-7
Samuel Ferreira Xalão	01	064297-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0064297-7 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/108706. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000021 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00148886 Defiro as alíneas a e b do presente requerimento. Indefiro a alínea c, referente à baixa dos autos para "...apurar responsáveis que retiraram a documentação dos processos licitatórios..." "por considerá-lo "data venia", despropositada. A apuração pode ser feita mediante simples ofício deste Relator. Em 11.12.2001. Des. Gil Trotta Telles - relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 21/12/2001**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2001.04943

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. d. Mello	01	104608-4
Claudio Dalledone Júnior	01	104608-4
Edson Aparecido Stadler	01	104608-4
Luiz Fernando Martins Bonette	01	104608-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0104608-4 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/16823. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000049492 Ação Penal. Recorrente: Joarez França Costa (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Recorrente: Antônio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Adélio de Jesus Becker. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00152033

J. aos autos.Concedo o prazo de cinco dias de vista dos autos. Anotações de praxe. Em 14.12.01. Des. Carlos Hoffmann, Relator.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
49/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2000.149-0, DE CURITIBA.
VITALICIANDO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.
JUIZ FORMADOR: DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9029.
LIVRO: CM-76.
FLS: 180/184.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: ADMINISTRATIVO – JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA).

DESACUMULAÇÃO Nº 1999.361-6, DE CAMPO MOURÃO.
REQUERENTE: ANA MARIA COLLEDAN.
ADVOGADOS: VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR e ALEXANDRE DALLA VECHIA.
INTERESSADA: ROSIMERY KFFURI NUNES.
ADVOGADOS: FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, MARCIA MARTIS ONOFRE e ROGERIO OSCAR BOTELHO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9030.
LIVRO: CM-76.
FLS: 185/192.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: DESACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE ANEXAÇÃO DO OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ACUMULADO PRECARIAMENTE COM O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, AO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DELEGAÇÃO AO OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGULARMENTE CONCEDIDA MEDIANTE REMOÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ANA MARIA COLLEDAN.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.369-9, DE SANTA HELENA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9031.
LIVRO: CM-76.
FLS: 193/196.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO CLEMENTE – COMARCA DE SANTA HELENA-PR – SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, RENATO CUNHA DONATO, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃ DISTRITAL DE SÃO CLEMENTE, COMARCA DE SANTA HELENA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.297-8, DE CORNÉLIO PROCÓPIO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9032.
LIVRO: CM-76.
FLS: 197/200.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE JANDINÓPOLIS – COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR – SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, MÔNICA MARIA MITTER, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃ DISTRITAL DE JANDINÓPOLIS, COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000.372-7, DE IRETAMA.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO: 9033.
LIVRO: CM-76.
FLS: 201/204.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOIS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO WLADEMIR SCRAMIN E MARCELO KAWASAKI PARA EXERCEREM OS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-10 DA COMARCA DE IRETAMA.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.038-0/1.
RECORRENTE: H. J. V.
ADVOGADOS: ANTENÓR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO BASTO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO BASTO.
RELATOR: DES. IVAN BORTOLETO.
ACÓRDÃO: 9034.
LIVRO: CM-76.
FLS: 205/210.
DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2001.
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – OFICIAL DE JUSTIÇA – ATENDIMENTO DE PEDIDO DA PARTE PARA RETARDAR O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA A SEU CARGO – VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL – PENA DE ADVERTÊNCIA – CABIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO REJEITADO. **1**. A suspensão do cumprimento do mandado judicial *"a pedido do advogado da parte autora"* sem autorização judicial é procedimento totalmente irregular, pois é dever do Oficial de Justiça reportar-se ao Juiz da Vara, e a ninguém mais (CPC, art. 143, II e 577). **2**. Porque ninguém tem o direito de obstar o curso normal dos atos judiciais, é de ser mantida a pena de advertência aplicada ao auxiliar faltoso, que deveria conhecer a fundo as suas responsabilidades e deveres.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 21 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **1362001**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.193-7.**
ACUSADO: I. R. V. F.
ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
"... Passo à fixação da reprimenda: Considerando a **natureza e a gravidade das infrações** (retenção de valores depositados pela parte para pagamento de ITBI e Registro de Imóveis), os **meios empregados** (protelação no encaminhamento de tais serviços por seis anos), **os danos para o serviço público** (descrédito aos serviços notarias e de registro), a circunstância favorável de ter devolvido o numerário e os **antecedentes funcionais** (reincidente genérico), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (artigos 185 do

CODJ, 36, incisos, II e V, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça , e 30, incisos II e V c.c. artigo 31, I e V, da Lei 8.935/94, todos combinados com o artigo 32, I, da Lei nº 8.935/94 e com os artigos 6º e 38, I, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça). P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça". Curitiba, 21 de dezembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **137/2001**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1999.462-0.**
ACUSADO: W. B. N.
ADVOGADO: NELSON JOÃO KLAS.
"... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** que pode ser classificada como falta leve, diante das circunstâncias em que ocorreu o fato (deixando-se envolver por um falsário), tendo-se, também, em vista que o Acórdão nº 7.556-CM, ainda não se encontava em vigor, e cuja falta consistiu em negligência no reconhecimento da identidade e capacidade da parte outorgante de escritura pública, que lhe apresentou fotocópia com autenticação falsa, de documento de identidade falso), os **meios empregados** (negligência), **os danos para o serviço público** (descrédito dos serviços notarias) e os **antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), hei por bem aplicar-lhe a pena de **repreensão** (Lei 8.935/94, art. 32, I). P.R.I. Curitiba, 27 de novembro de 2001. ass. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça". Curitiba, 21 de dezembro de 2001.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Civel), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Civel da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares civeis, e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 31/12/01 (17:00 horas)
Término - 07/01/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO.
DR ª JOSELY RIBAS DITTRICH

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153372/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 17 de dezembro do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Cláudia Barroso de Pinho Tavares** matrícula nº 5581 Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 697/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 742/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154341/2001, resolve:

CONCEDER

a **Otília de Almeida Coelho**, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 04 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154368/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Eduardo Alexandre Kovaliuk**, matrícula nº 5536, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 700/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 14 (quatorze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155034/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 20 de dezembro do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Maria Cecília Lacerda Gusmão**, matrícula nº 5679, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 557/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 12 (doze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número : 16
Período: 03/12/2001 à 17/12/2001

1 . Data : 03/12/01
Protocolo : 108475/2001
Interessado : REGINA MARIA BASSO VIDAL.
Assunto : REQUER PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO "TIDE".

Despacho

1. Trata-se de pedido de reconsideração (fls. 25/26) formulado por Regina Maria Basso Vidal, assessora jurídica inativa do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Alçada.

Na decisão de fls. 24, esta Presidência indeferiu o requerimento inicial (fls. 02/03), sob o fundamento de que a pretensão deve ser deduzida por meio de liquidação e execução do julgado, nos autos de mandado de segurança.

Argumenta, no entanto, a requerente, no presente pedido de reconsideração, que "o atrasado ... é o crédito oriundo de sentença transitada em julgado, do período compreendido entre a data da publicação da aposentadoria ... até o trânsito em julgado do v. acórdão nº 114-OE, cujo pagamento far-se-á mediante precatório requisitório" (fls. 26).

Acrescenta, ainda, que "procedeu aos cálculos de liquidação para posterior execução do julgado, sem inclusão da verba relativa ao período aqui pleiteado, pois que, reconhecido seu direito, com trânsito em julgado em 09 de novembro de 2000, faz jus ao pagamento da diferença desse período mediante implantação direta, ficando para a fase final de liquidação e precatório, apenas o período efetivamente atrasado, ou seja, entre a data da aposentadoria e a do trânsito em julgado do v. acórdão..." (fls. 26).
Por isso, postula que seja reconsiderada a decisão de fls. 24, com a determinação do "pagamento do numerário referente ao período de 09/11/2000 - data do trânsito do v. acórdão nº 114-OE - até 30/06/2001 - data anterior a implantação da gratificação de TIDE -, acrescido da parcela decorrente do décimo terceiro salário/2000, corrigidos nos termos da Constituição Estadual, por se tratar de valor cujo montante não fará parte do precatório requisitório, pois se refere a período posterior ao trânsito em julgado do v. acórdão ..." (fls. 26).

2. No entanto, não lhe assiste razão.

O v. acórdão de fls. 02/08 dos autos em apenso concedeu a ordem pleiteada pela ora requerente, "para que seja promovida a revisão dos proventos de aposentadoria da impetrante, com a incorporação da gratificação por serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) com fundamento no disposto na Lei Estadual nº 6.794/76, com a redação introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84" (fls. 07, dos autos em apenso).

Em julho do corrente ano ocorreu a implantação da referida verba nos proventos de inatividade da impetrante, que requereu, na petição de fls. 02/03, "o pagamento das diferenças atrasadas, relativa ao período de 09/11/00 (data do trânsito em julgado da decisão ...) a 30/06/01 (data anterior a implantação nesse Tribunal" (sic - fls. 03).

O despacho de fls. 24 se refere ao atrasado relativo ao período de 09/11/2000 a 30/06/2001, estando equivocada a requerente quando afirma, às fls. 26, que esta Presidência teria levado em consideração, nesse despacho, o "período compreendido entre a data da publicação da aposentadoria ... até o trânsito em julgado do ... acórdão" (fls.26).

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES "a execução da sentença concessiva da segurança é imediata, específica ou 'in natura', isto é, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz, sem a possibilidade de ser substituída pela reparação pecuniária".

Mas, "se houver danos patrimoniais a compor, far-se-á por ação direta e autônoma, salvo a exceção contida na Lei 5.021/66, concernente a vencimentos e vantagens pecuniárias de servidores públicos, reconhecidos na sentença concessiva, os quais se liquidam por cálculo do contador e se executam nos próprios autos de segurança" (Mandado de Segurança, SP, Malheiros Editores, 1995, pág. 70).

Realmente, a Lei nº 5021, de 09 de junho de 1966, dispõe:

"Art. 1º - O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.
...
§ 3º - A sentença, que implicar em pagamento de atrasados será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo (arts. 906 a 908 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 204 da Constituição Federal".

A respeito do sentido e alcance desse diploma legal, esclarece CELSO AGRÍCOLA BARBI:

"A Lei nº 5.021, de 9.6.66, fixou duas importantes regras para os mandados de segurança requeridos por servidores públicos em geral: a primeira, determinando que os vencimentos e as vantagens pecuniárias reconhecidos pela sentença só serão pagos relativamente às parcelas que se vencerem a contar da data do ajuizamento da petição inicial; a segunda, dispondo que, se a sentença implicar em pagamentos de quantias atrasadas, deverá ser feita a liquidação na forma dos arts. 906 a 908 do Código de Processo Civil (liquidação por cálculo do contador) e o pagamento será pela forma de requisitórios, na maneira prevista pelo art. 100 da Constituição Federal"(Do Mandado de Segurança, RJ, Forense, 1993, 7ª ed., pág. 281.

Releva notar que as remissões feitas pelo aludido § 3º dizem respeito ao Código de Processo Civil de 1939 e à Constituição Federal de 1946. Após a Lei nº 8.898/94, a apuração do "quantum" relativo a vencimentos e vantagens atrasados deve observar o processo previsto no artigo 604, do Código de Processo Civil. E o pagamento na forma de requisitórios está previsto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, ora em vigor.

Sobre a questão jurídica ora examinada, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, ao julgar o Mandado de Segurança nº 21786-DF, deixou assentado o seguinte:
"...
Continuam em vigor as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.
...
Tratando-se de pretensão ao recebimento de vantagens correspondentes a período anterior a data da impetração, o mandado de segurança não é de ser admitido, segundo a jurisprudência do Tribunal, pois os atrasados, a que se refere o par. 3º do art. 1º da Lei nº 5.021, de 09.06.1956, são os eventualmente devidos após o ajuizamento do pedido.
Mandado de segurança não conhecido. Votação unânime" (relator Ministro SYDNEY SANCHES, DJU de 23.09/94, pág. 25327).

E o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete uniformizar a aplicação da lei federal, no trato dessa matéria não diverge da linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Tanto é que, ao julgar o REsp nº 23582-AM, proclamou, através de sua Primeira Turma:

"O pagamento de vencimentos ou de vantagens financeiras decorrentes da concessão de segurança só tem cabimento em relação às prestações que se vencerem a contar do ajuizamento da inicial.
Os atrasados a que se refere a Lei (artigo 1º, parágrafo 3º da Lei 5.021/66) compreende unicamente as prestações vencidas entre a impetração e o deferimento do 'mandamus'.
Recurso provido. Decisão indiscrepante" (relator Ministro DEMÓCRIO REINALDO, DJU DE 30/08/97).

De tudo o quanto até aqui foi exposto, tiram-se algumas conclusões.

A primeira é a de que o mandado de segurança não é a via judicial adequada para o funcionário público ver reconhecido o direito a vencimentos e vantagens anteriores à data da impetração.

A segunda (e esta tem pertinência ao caso dos autos) é a de que, existindo direito ao recebimento de vencimentos ou vantagens a partir da data da impetração, o seu pagamento dar-se-á na forma prevista no § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 5.021/66.

A Presidência desta Corte, ao receber o ofício que lhe foi enviado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz relator do aludido mandado de segurança, em cumprimento ao acórdão recorrido, e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, implantou o TIDE na folha de pagamento da requerente a partir de julho do corrente ano.

Mas a impetrante, conforme relatado, veio a requerer a esta Presidência "o pagamento das parcelas atrasadas, relativa ao período de 09/11/00 (data do trânsito em julgado da decisão) ... a 30/06/01 (data anterior à implantação, nesse Tribunal" (fls. 03)

Esse período, induvidosamente, é posterior à impetração, e, conforme demonstrado exaustivamente, para o recebimento de diferenças vencidas a partir da data da impetração (irrelevante, assim, a data do trânsito em julgado) deve o impetrante proceder na forma do § 3º, do artigo 1º, da Lei 5.021/66.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 25/26.

Publique-se.

Intime-se.

2 . Data : 03/12/01
Protocolo : 126494/2001
Interessado : EXMA. SRA. JUÍZA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI.
Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Despacho

Lavre-se Portaria, concedendo à postulante, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, de acordo com o atestado médico de fls. 3.

3 . Data : 03/12/01
Protocolo : 142773/2001
Interessado : MARIA CLAIR LIMA DE MIRANDA.
Assunto : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

Despacho

Defiro o pedido de fls. 2.
Ao Departamento Administrativo para lavrar ato, contando para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro anos e noventa e oito dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 1º de fevereiro de 1978 a 30 de abril de 1981, de 15 de maio a 17 de agosto de 1981 e de 1º de setembro de 1981 a 19 de outubro de 1982, já descontado o tempo paralelo, com base no art. 201, § 9º da Constituição Federal e parecer de fls. 8/9.
Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

4 . Data : 05/12/01
Protocolo : 148068/2001
Interessado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA.
Assunto : HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Despacho

I. Homologo o Concurso Público para o preenchimento de 13 (treze) vagas do cargo de Oficial Judiciário, nível A8, conforme Edital nº 01/2001 e Relatório apresentado pela Comissão de Concursos e Promoções deste Tribunal;

II. Determino o envio ao Departamento Econômico e Financeiro, para que se pronuncie a respeito da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para atender as despesas com a nomeação dos candidatos aprovados, observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III. Após, encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as providências necessárias e as formalidades legais, que precedem o ato de nomeação dos aprovados às vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada;

IV. Publique-se.

5 . Data : 11/12/01
Protocolo : 149921/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ JORGE WAGIH MASSAD.
Assunto : LICENÇA ESPECIAL.

Despacho

Defiro o pedido.
Lavre-se Portaria, concedendo ao M.M. requerente 89 (oitenta e nove) dias de licença especial, a partir de 02/02/2002, assegurados pela Portaria nº 441/94-TJ.

6 . Data : 12/12/01
Protocolo : 126142/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ EDSON LUIZ VIDAL PINTO.
Assunto : PRORROGAÇÃO DO REGIME DE EXCEÇÃO.

Despacho

Diante da demonstração de estarem preenchidos os requisitos objetivos previstos nos artigos 1º e 3º, da Resolução n. 1/97, defiro, AD REFERENDUM do Órgão Especial, a prorrogação do regime de exceção, pelo prazo de oito meses, a partir do dia 1º de fevereiro d e 2002, para o Excelentíssimo Senhor Juiz Edson Luiz Vidal Pinto.
Solicite-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça a designação de Magistrado.

7 . Data : 13/12/01
Protocolo : 151573/2001
Interessado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Assunto : PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Despacho

Defiro o pedido.
Lavre-se Portaria.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR VITOR ROBERTO SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Londrina, autos sob n. 118/98, o Juiz Presidente da Banca Examinadora proferiu a seguinte sentença: "... **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 50 do Regulamento de Concurso dos Auxiliares da Justiça, confirmo a inscrição e a habilitação da **candidata BERNADETE ALVES DA SILVA** para o cargo de auxiliar de cartório criminal, tendo em vista a apresentação da documentação necessárias e a sua classificação em primeiro lugar. Decorrido o prazo para recurso voluntário - 05 (cinco) dias, contados da publicação dessa sentença - remetam-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, para os devidos fins. **P. R. I**. Londrina, 18 de dezembro de 2001. a)**VITOR ROBERTO SILVA**. Juiz Presidente da Banca (Portaria n. 0582 - D.M.)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (18.12.2001). Eu, Edson José Brognoli, Escrivão e Secretário do presente Concurso, o fiz digitar e subscrevi.

=VITOR ROBERTO SILVA=
Presidente da Banca Examinadora

COMARCA DE MAMBORÊ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO LÁZARA GERÔNIMO GONÇALVES - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, MMa. JUÍZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DESTA COMARCA DE MAMBORÊ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital - **com prazo de Quinze (15) dias -** virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o acusado **LÁZARA GERÔNIMO GONÇALVES, brasileira, casada, vendedora, nascida aos 11-02-1958, natural de Santa C. do Monte Castelo/PR, portadora da carteira de identidade RG n.º 3.063.223-0 SSP/PR, filha de Raimundo Gerônimo Filho e de Aurelina Paiva alburquerque, estando atualmente em local incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo do Ofício Criminal, Edifício do Fórum local, sito à Av. Manoel Francisco da Silva s/nº, **no dia 04 de março de 2002, ás 16h00**, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo-crime sob n.º 18/2000 a que responde perante este Juízo, como incurso nas sanções do art. 171, "caput" (por quatro vezes), combinado com o artigo 29 e art. 71, "caput", todos do Código Peanl. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a Mma. Juíza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu,...(Vera Lúcia Pedroso), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MANGUEIRINHA

ATA DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DA LISTA DE JURADOS PARA COMPOREM O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA, NO ANO DE 2002 (DOIS MIL E DOIS).

RELAÇÃO DEFINITIVA DE JURADOS

Sala de audiências, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, (14.12.2001), às 14:00 horas, Dr. PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, MM Juiz de Direito da Comarca, Presidente do Tribunal do Júri, foi determinado que se fizesse a publicação definitiva da lista geral de jurados para o ano de 2002, (dois mil e dois), constando o nome, profissão e residência, respectivamente, e após o registro fossem expedidos editais e afixado na portaria do Fórum, em lugar de costume, bem como devidamente publicado, e cujos nomes seguem abaixo. Do que para constar lavrei o presente termo. (Álvaro Antônio Pereira), Escrivão Criminal Designado, que o digitei e subscrevi.

ORDEM	NOME	PROFISSÃO	RESIDENCIA
1	ADAO CESAR MENGISZTKI	COMERCIO	SEDE
2	ADELMISSO ANTONIO GRACIOLLI	COMERCIO	SEDE
3	ADEMIR BONATTO	COMERCIO	SEDE
4	ADEMIR PAULO THALHERMER	COMERCIO	SEDE
5	ADRIANA DE FATIMA ZANON	COMERCIO	SEDE
6	AJOIR SCHEREINER SERPA	COMERCIO	SEDE
7	ALCEMAR BOLDORI	COMERCIO	HONORIO SERPA
8	ALDIR REGINATO	AGRICULTOR	ITA
9	ALEX SANDRA LIMA CORDEIRO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
10	ALTAMIRO DANGUI	AGRICULTOR	RONDA
11	ALTAMIRO RICARDO DA SILVA JUNIOR	COMERCIO	SEDE
12	ALVARO VICENTE REFFATTI	COMERCIO	SEDE
13	ANDREIA ZANATTA	COMERCIO	SEDE
14	ANTONIA DORINI	COMERCIO	SEDE
15	ANTONINHO TELPIZOV	COMERCIO	HONORIO SERPA
16	ANTONIO AGNOLETTO	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
17	ANTONIO ANGELO PRETO	AGRICULTOR	HONORIO SERPA
18	ANTONIO CARLOS DE R. ALMEIDA	AGRICULTOR	SEDE
19	AUGUSTINHO ROGERIO ALBINO	PROFESSOR	HONORIO SERPA
20	AUGUSTO JOAO SCHENEIDER	PROFESSOR	SEDE
21	AVANIRDE DOS PASSOS GRZYB	PROFESSORA	SEDE
22	BENTO DORINI	CONTADOR	SEDE
23	CARLOS ROBERTO MENEGUETTI	COMERCIO	SEDE
24	CARMELINDO BRUSCATTO	DENTISTA	SEDE
25	CASSIANO TITAO MEDEIROS	PROFESSOR	SEDE
26	CIRLENE DE OLIVEIRA	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
27	CLAUDIO JOSE CALGARO	AGRICULTOR	SEDE
28	CRISTIANE LUIZA CANEPELLE	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
29	DARCI HERMANN	COMERCIO	SEDE
30	DENISE APARECIDA TEIXEIRA	COMERCIO	SEDE
31	DEOCLIDES BORTOLINE	AGRICULTOR	CANHADA FUNDA
32	DIGELMA NETTO	COMERCIO	SEDE
33	DILZA NETTO	PROFESSORA	HONORIO SERPA
34	DIMER COSTELLA	COMERCIO	SEDE
35	DIRCE RAQUEL F. LIMA FERREIRA	CONSELHEIRA	SEDE
36	DONIZETE DIAS DE ARRUDA	COMERCIO	HONORIO SERPA
37	EDER VARGAS	COMERCIO	SEDE
38	EDINA ZANATTA	COMERCIO	SEDE
39	EDINE GOMES DOS SANTOS	COMERCIO	SEDE
40	EDSON LUIZ COSTELLA	COMERCIO	HONORIO SERPA
41	ELCIMAR APARECIDA FERNANDES	PROFESSOR	COVO
42	ELENA GALLI	PROFESSORA	SEDE
43	ELFRIDE FINSTERBUCH ZOPELARO	PROFESSORA	SEDE
44	ELIZEU GUNTZEL	PROFESSOR	SEDE
45	ELIANE MARIA ZANON	COMERCIO	SEDE
46	ELIZANDRA PERLIN	PROFESSORA	SEDE
47	ELOISA MARQUEZOTTI SANTOS	COMERCIO	SEDE
48	ELZA MARIA GRZYB	COMERCIO	SEDE
49	EMANUEL RUYTER HEMMIG	COMERCIO	SEDE
50	ERITANA JAGUSZEWKI	FUNCIONARIA PUBLICA	HONORIO SERPA
51	ERNANI SCHEREINER SERPA	AGRICULTOR	SEDE
52	ETSON LUIZ SCHMIT	COMERCIO	ESTIL
53	FABIANA DENARDIN	BANCARIA	SEDE
54	IASKARA GORETTI MAIA DE ALMEIDA	PROFESSORA	SEDE
55	GILMAR LUIZ FIORENTIN	COMERCIO	HONORIO SERPA
56	GLACI MARIA SERPA	PROFESSORA	SEDE
57	HECTOR JOSE SMUZEK	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
58	HELIO BRUNETTO	COMERCIO	SEDE
59	HORST HARRI SCHIMDT	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
60	ILDEBRANDO VIECELLI	COMERCIO	SEDE
61	INES CORDEIRO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
62	IRES MALINSKI SOARES	COMERCIO	SEDE
63	IRINEU COSTELLA	COMERCIO	HONORIO SERPA
64	IRINEU NUNES DE ALMEIDA	COMERCIO	SEDE
65	IVANEZ FATIMA FERGUTZ	COMERCIO	SEDE
66	IVO DALPIZOL	PROFESSOR	SEDE
67	IVONE ROSA DALPIZOL	PROFESSORA	SEDE
68	JAMES PAULO CALGARO	COMERCIO	SEDE
69	JEAN CARLO FAUTH FURGUIERI	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
70	JEAN PETERSON SERPA	DENTISTA	SEDE
71	JEFERSON RICARDO DORINI	COMERCIO	SEDE
72	JOAO CARLOS BRUSCATTO	DENTISTA	SEDE
73	JOAO FERNANDES COSTA	PROFESSOR	SEDE
74	JOAO GALI	COMERCIO	SEDE
75	JOAO JORGE GUERIOS	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
76	JOAO MARIA ARAUJO FILHO	COMERCIO	SEDE
77	JOAO PROVIDO DORINI	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
78	JOCEMAR DO NASCIMENTO	FUNCIONARIO PUBLICO	HONORIO SERPA
79	JOSE ADEMAR DOS SANTOS BAIFFUS	FUNCIONARIO PUBLICO	HONORIO SERPA
80	JOSE CARLOS GOBATTO	COMERCIO	SEDE
81	JULIO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	COMERCIO	SEDE
82	JULIO FRITZEN	AGRICULTOR	SEDE
83	JURACI SOUZA MACHADO	AGRICULTOR	COVO
84	JUSSARA MARIA BATISTA SCHNEIDER	PROFESSORA	SEDE
85	KATIA ZANARDI	COMERCIO	SEDE
86	LAURI FERGUTZ	COMERCIO	SEDE
87	LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
88	LORITA PIOVEZANA GUSTMANN	PROFESSORA	SEDE
89	LUCIANA DORINI	FUNCIONARIA PUBLICA	HONORIO SERPA
90	LUCIANO DIAS	FUNCIONARIO PUBLICO	HONORIO SERPA
91	LUCIANO KOCZKODAY	COMERCIO	SEDE
92	LUCIANO VEZZARO DOS SANTOS	COMERCIO	SEDE
93	LUIZ DORINI PRIMO	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
94	MARCIA REGINA FAQUINI	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
95	MARIA CONCEICÃO DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSORA	CACHOEIRA
96	MARIA DORINI SERPA	PROFESSORA	SEDE
97	MARILDA APARECIDA GALI CHIAVAGATTI	FUNCIONARIA PUBLICA	HONORIO SERPA
98	MARILDA DE SOUZA	COMERCIO	SEDE
99	MARILU APARECIDA CALGARO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
100	MARINES BRUSAMARELLA	COMERCIO	SEDE
101	MARIO CASALI	BANCARIO	SEDE
102	MARISA PAGNUSAT	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
103	MARLENE GRAMINHO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
104	MARLI MARIA FINGER	PROFESSORA	SEDE
105	MARLI ZANATTA REZEZNICK	PROFESSORA	SEDE
106	MARTA FATIMA SAMUJEDEN	COMERCIO	SEDE
107	MOISES GONÇALVES	COMERCIO	SEDE
108	MONICA DIAS	COMERCIO	SANTO ANTONIO
109	NADIR COSTELLA	COMERCIO	SEDE
110	NELI DEBIASSI GUESSER	COMERCIO	SEDE
111	NELSON SAMPAIO	COMERCIO	HONORIO SERPA
112	NOELI ZANATTA MILANI	PROFESSORA	SEDE
113	NOEMI GONÇALVES	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
114	OLGA RIBEIRO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
115	ORLANDO BECKER	COMERCIO	SEDE
116	OSNI ALVES ROMERO	COMERCIO	SEDE
117	OSORIO SAVOLDI	CONTADOR	SEDE
118	REJANE CRISTINA GONÇALVES	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
119	RICARDO GOTTENS	AGRICULTOR	PORTAO
120	ROGERIO ANTONIO BENIN	AGRICULTOR	SANTO ANTONIO
121	ROMEU DORINI	COMERCIO	SEDE
122	ROSANGELA BARROS	PROFESSORA	SEDE
123	ROSELI DIAS	COMERCIO	SEDE
124	ROSILEIA SCHIMIDT FIOR	COMERCIO	SEDE
125	ROZINHA APARECIDA CONTE	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
126	RUTE LISE SILVERIO	COMERCIO	SEDE
127	SAFIRA GOMES DE BORTOLI	COMERCIO	HONORIO SERPA
128	SALVADOR ALBERTO GONÇALVES	COMERCIO	SEDE
129	SANDRA MARA ARAUJO	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
130	SANTIN DORINI	CONTADOR	HONORIO SERPA
131	SERGIO BERTOLLA	COMERCIO	SEDE
132	SILVANA GOES	COMERCIO	SEDE
133	SIRLEI POCOIESKI	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
134	SOELI PILATTI BINOTTO	BANCARIA	SEDE
135	STELAMARI GRASSI SERPA	PROFESSORA	SEDE
136	TEIA ELIANA VILELA	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
137	VALDIR BOLIGON	COMERCIO	SEDE
138	VALDIR ANTONIO TRAMONTINI	BANCARIO	SEDE
139	VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	COMERCIO	SEDE
140	VALERIA DORINI	FUNCIONARIA PUBLICA	SEDE
141	VALMIR WELLTER	PROFESSOR	ESTIL
142	VANDERLEIA PICK NOVOK	PROFESSORA	SEDE
143	VANDERLEI CENDRON	COMERCIO	SEDE
144	VANDERLEI DORINI	FUNCIONARIO PUBLICO	SEDE
145	VANDERLEI WELTER	PROFESSOR	ESTIL
146	VILMAR CABRAL BATISTA	COMERCIO	SEDE
147	VILSON COSTELLA	COMERCIO	SEDE
148	ZIDENO PAULO LUNARDI	DENTISTA	HONORIO SERPA

Mangueirinha, 14 de dezembro de 2001.

PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DE ALISTAMENTO DOS JURADOS

Aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no edifício do Fórum da Comarca, na sala de audiências, onde presente se encontrava o MM. Juiza de Direito, Drª. Adriana Marques dos Santos Ossipi, comigo, escrivã Criminal, de seu cargo, abaixo assinada, foram alistadas as pessoas cujas profissões e residências vão à margem, para servirem no Tribunal do Júri, relativo ao exercício do ano de 2002, a saber:

01	Adão Geraldo Gheller	Func. Púb. Municipal	Manoel Ribas
02	Adelso Donizete Moreto	Comerciante	Manoel Ribas
03	Adilson Ferreira Almeida	Gerente Banestado	Manoel Ribas
04	Maria Goreti Bichara	Comerciante	Manoel Ribas
05	Albertina Ivete Rech	Telefonista	Manoel Ribas
06	Altair Buss	Agricultor	Manoel Ribas
07	Alzira Willemann	Professora	Manoel Ribas
08	Marli Rosa Meurer Morastico	Professora	Nova Tebas
09	Anselmo Benigno Muller	Bancário-Banestado	Manoel Ribas
10	Antenor Antonio Wolf	Comerciante	Manoel Ribas
11	Antonio Agonilha	Agricultor	Manoel Ribas
12	Diney Terezinha M.Lolli	Professora	Manoel Ribas
13	Armindo Furlanetto	Atendente-Coamo	Manoel Ribas
14	Augusto Morocines Darcin	Professor	Manoel Ribas
15	Aurimar Goedert	Comerciante	Manoel Ribas
16	Joao Samuel Salamaia	Coemrciante	Manoel Ribas
17	Celso Delalibera	Comerciante	Manoel Ribas
18	Celso Julier Zeglen	Func. Da Copel	Manoel Ribas
19	Cirineu Schueroff	Professor	Manoel Ribas
20	Claudemir Camilo	Agricultor	Manoel Ribas
21	Cláudio Alcantara Brasil	Func. Púb. Municipal	Manoel Ribas
22	Clovis Canedo	Contador	Manoel Ribas
23	Constantino Agonilha	Agricultor	Manoel Ribas
24	Dirceu Penteado	Func. Púb. Municipal	Manoel Ribas
25	Edna Maria Schmitz Moro	Professora	Manoel Ribas
26	Elair Morais Veloso	Comerciante	Manoel Ribas
27	Edna Gallo	Funcionária da Coamo	Manoel Ribas
28	Eliane Ap. Peron Delalibera	Professora	Manoel Ribas
29	Eliane Ferronato Souza	Comerciante	Manoel Ribas
30	Eliane Lucia Zanella Cortes	Professora	Manoel Ribas
31	Elmir José Colonhese	Professor	Nova Tebas
32	Eloi Marcondes	Agropecuarista	Manoel Ribas
33	Elvio Ferronatto	Comerciante	Manoel Ribas
34	Erasmo Damaceno Stipp	Técnico Agricola	Manoel Ribas
35	Ernani Antonio Jansen	Contador	Manoel Ribas
36	Ezequiel Cândido da Silva	Comerciante	Nova Tebas
37	Fernando Buss	Professor	Manoel Ribas
38	Gelson Aparecido Moreto	Comerciante	Manoel Ribas
39	Geovani Pizzaia	Comerciante	Manoel Ribas
40	Geraldo Ari Bernswiler	Agricultor	Manoel Ribas
41	Gilberto Carneiro da Silva	Fun. Púb. Municipal	Manoel Ribas
42	Giovani Frufrek Teodoro	Engº Agrônomo	Manoel Ribas
43	Edna M. Oliari Schimitz Moro	Diretora/Escola	Manoel Ribas
44	Guido Alfredo Sulzbach	Func. Púb. Municipal	Manoel Ribas
45	Haroldo Silveira de Castro	Bancário-B. do Brasil	Manoel Ribas
46	Irene Ferreira de Souza	Professora	Nova Tebas
47	Hélio Freiberger	Agricultor	Manoel Ribas
48	Hélio Júnior de Castro	Comerciante	Manoel Ribas
49	Hilário Garcia Lopes	Bancário-Banestado	Manoel Ribas

67) JOAO Y. TAKAHASHI	264-2378 - DETRAN
68) JOSÉ CARLOS DE LIMA	Corretor de Seguros
69) JOSE CEZAR DE FAVERI	Bicicletaria Bike Sports
70) JOSE DEBONA	Cefet - professor
71) JOSÉ MARTINS CUSTÓDIO	Lia confecçoes
72) JOSÉ PARAVISI	Cotrefal
73) JOSÉ ROBERTO MAZARELLA	comerciante
74) JOSÉ SCHNEIDERS	panificadora – Missal
75) JOSÉ VANI GRASSI	comerciante – CGS Móveis
76) JOSÉ WALDIR CORREIA ANTUNES	– colegio modelo
77) JOVILDE GOLDONI FRANCESCON	do lar
78) JUAREZ CEOLIN	eng. Civil - POS TUBOS
79) JUAREZ DALMOLIM	264-1932 – Corretor de Imóveis
80) LADIR TEREZINHA GALLI	professora – 264-2972
81) LAIRTON SIMONATTO	comerciante - Ceramica
82) LECI D. CARNIEL	comercio
83) LEODACIR J. VALERIO	agricultor
84) LIANDRO PAULO CARNIEL	Jornal Mensageiro
85) LINDOMAR PAULO MARCA	Hotel Marca
86) LOURDES PHILLIPSEN	do lar
87) LUCIR GALLI	LG-Publicidade
88) MARCELO FIOREZI	estudante – Av. R. Grande do Sul
89) MARGARETE CAOVILLA -	esc. Contabilidade
90) MARIA ADELIA DE SOUZA ZIGLIOLI	– professora
91) MARIA MEDIANEIRA MOLOSSI	264-3345 – auto Eletrica Molossi
92) MARILENE MATTE	empresária – Lajes Patagonia
93) MARILETE TEREZINHA DE MARCO ZOBOLI	– comercio – Fisk -
94) MARIO ANTONIO BERIA	Prefeitura
95) MARIO T. BALCK	Sudcoop
96) MARISTELA ROSSO WALKER –	Cefet
97) MARLENE OTONI	Prefeitura
98) MARLI ROSSO	comerciante
99) MAURO ANTONIO PASQUALI	do comércio
100) MARISA BEVILAQUA	364-5608
101) MIRTES VALERIO	Jornal Mensageiro
102) MOISES PISTORE	Cerme
103) MOACIR BARBIERI	av. R. G. Do Sul, 3310
104) NARCIZO BODANEZI	r. Argentina, 2120
105) NEI FRANCIOSI	264-2361 - mecanico
106) NELCIR CIVA	comerciante
107) NELSON JOSÉ CECONELLO	agronomo - cotrefal
108) NEREU BORTOLATO	comercio - Nopel Veiculos
109) NICANOR CERRI	comercio - auto eletrica
110) NILSE BIDESE	do lar
111) NILSEU SEBEN	comercio - vendedor veiculos
112) ODACI FRANCISCO BATISTI	Detran
113) ODILSON INOCENCIO ARRUDA	Sudcoop
114) OLIVIO FRANCISCO MAYER	comerciante
115) OLIVIO SARTORI	comerciante - Paloma
116) OLY FRANCESCON	do comércio
117) ORVITO GOTTIN	do comércio – mercado - 264-3428
118) PASQUALIN ANGELIN	Professor - Col. Costa e Silva
119) PAULO GERALDO ANDRADE	Higiopar defronte a praca
120) PEDRO MARIO RABUTKA	despachante - 264-1755
121) PEDRO J. MULLER	chaveiro
122) ROBERTO MARCA	agricultor
123) RICARDO INACIO ALEXIUS	r. Sergipe, 1680
124) ROBERTINA VEDOI NASCIMENTO	- papel. Alternativa
125) ROBERTO CAVALLERI	264-3666 - comerciante
126) ROBERTO GABOARDI	264-3056 - comerciante
127) ROBERTO MARIN	professor – pré vestibular
128) RONEI P. RÓDIO	264-3060 - comercciante
129) ROSALINO CAPELARI	264-2702 -
130) ROSANE CAGLIERO	264-4027 - professora
131) ROSANGELA SIGNOR SBARDELOTTO	– Unimed
132) RUBI BROCKMANN	contabilista
133) RUDIMAR ANTONIO STEFANELLO	– Func. Pub. Federal - IBGE
134) RUI ANDRÉ STEFFENS –	Missal – Sicredi
135) SALETE DE LUCA	comercio
136) SERGIO LUIZ SOBJAK	264-3262 - aposentado
137) SILLAS DE LIMA	contabilista - sudcoop
138) SOLANGE FACCHIN	Assist. Social – R. Getulio Vargas
139) SOLANGE TEREZINHA CAPELARI	– func. Publica municipal
140) TARCISIO BECKER SOBRINHO	Prefeitura
141) TEREZINHA SELINCKE	Professora
142) ULISSES BORILE	protético
143) ULISSES PASTORE	farmacia Modelo
144) VALDIR JOSÉ CIVIERO	comercio – Radiolandia Moveis
145) VALMIR BREMBATTI	comercio - Battitur
146) VALMIR SILVESTRE	seguradora Mediseg
147)VALMIR ZIMMERMANN DA MOTA	comerciante
148) VALTER BOGONI	engenheiro civil
149) VERGINIA BARISON MORAES	professora
150) VERONICA SIMONETTO	264-4390 – R. Elizabet Goulart, 413
151) VICENTE VANZIN	comerciante - alfaiataria
152) VILMAR J. G. ANDERSON	Anderson Maq. Agr.– 24 de outubro
153) VILMAR RODRIGUES	Corretor Seguros
154) VILSON BOLIVAR TOSON	contabilista - Esc. Toson
155) VITOR FROSI	264-2817 - Sudcoop
156) WALDIR BRUN	264-1105 - comerciante

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na comarca de Medianeira - Pr. EU_____ Bel. Maurici José Garcia Miranda, escrivão, digitei e subscrevo.

ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

MEDIANEIRA - PARANA
EDITAL DE INTIMACAO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITODA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº. 287/2000, em que figura como autora M,ARTA SARACHO e requerido este Juizo, estando o requerente atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação da sentença que julgou improcedente o pedido, bem como foi determinada a expedicao de ofícios para a Policia Federal para apurar a situacao irregular, bem como para instaurar inquérito Policial contra as testemunhas, pelo crime, em tese, de falso testemunho. Ficando ciente de que terá o prazo de 15 dias para recurso, querendo. Justica Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10-12-2001. EU_____MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 100/97 – em que requer I.A S. e requerido V. M. S., e consta dos autos residir o requerido VALDO MARIANO DA SILVA, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação da requerida acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 29.11.2001, QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO, PARA O EFEITO DE DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, DETERMINADO QUE A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTANCIA DO CASAMENTO SEJA FEITO NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA UM DOS CONJUGES, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 07-12-2001. Eu_____, AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PEDIDO DE ATO INFRACIONAL – N. 05/95, em que figura como infrator JOÃO LUIZ OLIVO, filho de João Olivo e Maria D. da Silva e como não foi possível intimar o infrator JOÃO LUIZ OLIVO, pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A da r. sentença datada de 29.11.2001, que determinou o arquivamento do presente feito, ficando ciente de que terá(ão) o prazo de 10 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10 dias de DEZEMBRO de 2001. EU_____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMIN AL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. ENEIAS DESOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos do PROCESSO CRIME – 122/94, em que é(são) réu(s) ROBERTO OLIVEIRA DRUMOND, filho de João Rocha Drumond e Ilca de Oliveira Drumond, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) do teor da r. sentença datada de 29.11.2001, que ABSOLVEU o réu da imputação que lhe vinha sendo feita, ficando ciente de que terá o prazo de 05 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10 dias de dezembro de 2001. EU_____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMIN AL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. ENEIAS DESOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos do PROCESSO CRIME – 135/95, em que é(são) réu(s) IRACELLE BARBOSA, filho de Leon Diniz Barbosa e Vicentina Rosa de Souza, e como não tendo sido possível intimar o réu pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O(s) do teor da r. sentença datada de 29.11.2001, que julgou extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, ficando ciente de que terá o prazo de 05 dias para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10 dias de dezembro de 2001. EU_____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MORRETES

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (arts. 942 e 232, IV do CPC).

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por RENATO LOURES BUENO, brasileiros, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 95.613/PR, inscrito no CPF/MF nº 060.484.559/68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 2019, bairro Mossunguê, tem curso pelo Cartório da Única Vara Cível desta Comarca os autos nº 246/2001, de Usucapião tendo como objeto o seguinte imóvel: " Uma lote de terreno denominado Lote "A", com área de 1.547.738m2, situada no município e Comarca de Morretes neste Estado, na localidade de Porto de Cima, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se na rua Tindiquera, no lado direito de quem de frente olha o lote nº 22, segue em linha seca até encontrar a estaca O=PP com os seguintes rumos e distâncias: 66º 50'00"NE, 91,42 m – 15º 34' 21" NE, 3,95m. Da estaca nº O=PP, tendo como confrontante o rio São Lucas, segue-se o caminhamento até encontrar a estaca nº 02, com os seguintes rumos e distâncias: 05º 01'31"NE., 12,27m. – 02º46'48"NE, 6,82m. Da estaca 02, tendo como confrontante o terreno de Satore Adilson Shingo, segue-se o encaminhamento até encontrar a estaca nº 04, com os seguintes rumos e distâncias: 48º19'18"SE, 91,63 m 45º11'28", SO, 21,72m. Da estaca nº 04, tendo como confrontante o lote B, segue-se o encaminhamento até encontrar a estaca nº 05=OPP, com os seguintes rumos e distância: 43º35'00"NO 78,96m. Fechando um polígono irregular com uma área de 1.547.738 m2", tudo em conformidade com a petição inicial dos autos supra mencionados. Dando ciência ainda aos acima citados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas CONTESTAÇÕES (art. 232, inciso IV, do CPC) e **ADVERTINDO-OS** de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publico uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois de mil e um. Eu_____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

R$ 88,00 - NF 46431

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES-PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (arts. 942 e 232, IV do CPC).

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por ANTÔNIO ZARAMNIAK, brasileiros, casados, ele, eletrecista, portador da Cédula de Identidade nº 377531/PR, inscrito no CPF/MF nº 111.699.909-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Rua Itacolomi, nº 1350, bairro Portão, tem curso pelo Cartório da Única Vara Cível desta Comarca os autos nº 247/2001, de Usucapião, tendo como objeto o seguinte imóvel: " Uma lote de terreno denominado Lote "B", com área de 2.042.958m2, situada no município e Comarca de Morretes neste Estado, na localidade de Porto de Cima, com os seguintes limites e confrontações: " Inicia-se na rua Tindiquera, no lado direito de quem de frente olha o lote nº 22, segue em linha seca até encontrar a estaca O=PP com os seguintes rumos e distâncias: 66º 50'00"NE, 91,42 m – 15º 34' 21" NE, 3,95m. Da estaca nº O=PP, tendo como confrontante o lote A, segue o caminhamento até encontrar a estaca nº 01, com os seguintes rumos e distâncias: 43º 35' 00" SE., 78,96m. Da estaca 01, tendo como confrontante o terreno de Satore Adilson Shingo, segue o encaminhamento até encontrar a estaca nº 02, com os seguintes rumos e distâncias: 48º 11'28"SO, 38,28 m. Da estaca nº 02, tendo como confrontante o Rio São Luis, segue-se o encaminhamento até encontrar a estaca nº 09=OPP, com os seguintes rumos e distâncias: 21º00'42"NO 13,27m – 32º39'38"NO, 19,92m – 29º 33'OO"NO, 21,90m – 22º 07'09"NO, 15,36m – 05 41'05"NE, 10,21m – 19º 29, 03, NE, 8,25 – 15º34'21"NE, 3,95 m. Fechando um polígono irregular com uma área de 2.042.958 m2", tudo em conformidade com a petição inicial dos autos supra mencionados. Dando ciência ainda aos acima citados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, para apresentarem suas CONTESTAÇÕES (art. 232, inciso IV, do CPC) e **ADVERTINDO-OS** de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publico uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois de mil e um. Eu_____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito

R$ 88,00 - NF 46432

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, poderão impugnar as inscrições dos candidatos ao concurso para preenchimento de 01 (um) CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO – C3, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, que se processa através dos Autos de Abertura de Concurso n.º 03/2001.

Foram deferidas as inscrições dos seguintes candidatos:
N.º AUTOS REQUERENTE
04/2001 - SUSANA DA SILVA ANDREO
05/2001 - ZELINO BIANCHI
06/2001 - SALETE FILOMENO SLAVIERO
07/2001 - PAULA CAROLINA DA SILVA PECCA
08/2001 - PATRICIA DA CRUZ BISOLA
09/2001 - JAIR QUERO
10/2001 - SANDRA DEISE DO NASCIMENTO
11/2001 - SIRLEI SEVILA SAMPAIO
12/2001 - EDINALDO SALGADO DE MELO
13/2001 - SIMONE APARECIDA DE CARVALHO SCHOTTEN
14/2001 - ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA
15/2001 - CICERO DANIEL CORDEIRO DE ARAUJO
16/2001 - JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
17/2001 - ROGERIO SPECIA
18/2001 - FABIO SEVERINO DA SILVA
19/2001 - ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES
20/2001 - ANDERSON POSSANI GONGORA
21/2001 - LEIA DA COSTA
22/2001 - ANA CLAUDIA PELISSON CHIVALSKI
23/2001 - MICHELLE MIRANDA CIORLIN
24/2001 - CARLOS APARECIDO MARIANO DOS SANTOS
25/2001 - VALDECIR MARIANO MAIA
26/2001 - MARIA ITELVINA PEREIRA LOPES PIRES
27/2001 - LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA
28/2001 - LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO
29/2001 - SANDRA REGINA FAGANELLO DA SILVA
30/2001 - DIEISON GONGORA PADIAL
31/2001 - DEBORA SPOTTI
32/2001 - MARCOS SCALIANTE
33/2001 - CLELIA MARIA COSTA RUIZ
34/2001 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA
35/2001 - ROMULO HENRIQUE DE ALMEIDA MIELI
36/2001 - DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI
37/2001 - RENATO CARDOSO DA SILVA
38/2001 - ANGELA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
39/2001 - EUDES RENATA GARGIA DE OLIVEIRA
40/2001 - EDINEIA SIMPLICIO DE LIMA OLIVEIRA
41/2001 - ELISANGELA PATRICIA FADEL
42/2001 - OLMINDA ALVES DE LIMA
43/2001 - ADILSON APOLINARIO DE OLIVEIRA
44/2001 - JOSIANE SIQUEIRA
45/2001 - CLAUDIA LONGHIN
46/2001 - EVERTON FRATINI
47/2001 - SANDRA MARIA VICENTIN
48/2001 - VALDISA SIMÃO
49/2001 - ELISANGELA ALVES PEREIRA
50/2001 - JOSEFINE NEVES CHIAMULERA
51/2001 - ANA PAULA ROCHA
52/2001 - GIOVANA MADANER PECINI
53/2001 - FABRIZIA PALMIRA BARRACHI FRANCISQUETTI
55/2001 - JOSELEINE PIRES
Foi indeferida a inscrição do candidato ELIO FREIRE JUNIOR, autuada sob n.º 54/2001.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum, sito na Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601, Centro, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. Nova Londrina, 05 de Dezembro de 2001. Eu, _____, Kelly Dourado Mathias, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Dr. Frederico Mendes Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DE PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de Palmas – Estado do Paraná
CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Luiz Antonio de Siqueira Guérios
Escrivão
Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Fórum "Desembargador Cid Campelo" – 85555-000 – Palmas - PR

EDITAL de INTIMAÇÃO do requerente QUINTILHANO EMILIO DA ROCHA (CPF-MF nº 244.859.779-00).
Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:
PROCESSO: Autos nº 027/01 de Interdição, em que é requerente: Quitilhano Emilio da Rocha e requerida: Vilma de Fátima Rocha;
OBJETIVO: INTIMAÇÃO do requerente QUINTILHANO EMILIO DA ROCHA, portador do CPF/MF sob nº 244.859.779-00, para que em 48 hs., impulsione devidamente os autos, pena de extinção do processo.
Palmas-PR, 26 de novembro de 2.001. Eu, _____, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o fiz digitar e imprimi.

UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

COMARCA DE PALOTINA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA, Escrivão do Cível

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua 21 de Abril, 718 - Telefone: (044) 649-5281

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUE FILHO, MM.JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos sob nº 520/80, de AÇÃO EXECUTIVA, requerida por PÉRCIMO CHIARETTO, contra AFFONSO BELMIRO DAHMER, sendo o presente para <nss>INTIMAR os herdeiros do "de cujus" PÉRCIMO CHIARETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Secção deste Estado, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.1884, outrora residente à rua Almirante Barroso, n. 1.300, na cidade de Toledo, Paraná, atualmente falecido, para que se manifestarem, no prazo de 48 horas, interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO DO MM.JUIZ, DE FLS.17. Autos 520/80. Intime-se os herdeiros do "de cujus", por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim manifestarem, no prazo de 48 horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em, 20/11/2001.(a.) RUY ALVES HERIQUES FILHO - Juiz de Direito.
E para que chegue ao conhecimento do Espólio de Pércimo Chiaretto, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (14.12.2001). Eu, _____ (Adorinan Balbino Siqueira), Escrivão que digitei e assino.

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível
Assinatura autorizada pela portaria 26/96, deste Juízo

R$ 110,00

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO

PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de MADALENA MARIA CRISANTO, residente e domiciliado nesta cidade, por ser a mesma portadora de Desvio Mental Grave conforme C.I.D. F-72, constatado através de pericia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que a limitam irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe MARIA ROSA CRISANTO BORBA, *brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Professor* Décio, n.º 45, bairro Rocio, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição sob n.º 261/00. Paranaguá, 3 de outubro de 2001. Eu _____ (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

COMARCA DE PARANAVAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 120/2001.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, o bem de propriedade do devedor LONGHINI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20/02/2002, às 14:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/03/2002, às 14:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 125/1999 de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e LONGHINI & CIA LTDA, executado.
BENS: -- *01 (uma) balança, marca Filizola, eletronica, modelo BCS 115, nº 77325/97, 110/220 wts, capacidade para 15 quilos, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.350,00.*
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Primo Jose Longhini.
AVALIAÇÃO: R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), em 27/01/2000, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.021,59 (hum mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), em 20/12/1999, que será corrigida na data da arrematação.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor LONGHINI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Paranavaí, 04 de dezembro de 2001.
EU _____ Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

R$ 110,00

Juizo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí-Pr.
Edital nº 96/01 de Intimação da requerente Itaciana Roberta Alves, expedido nos autos de nº 910/99 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Prazo de 20 dias.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a requerente Itaciana Roberta Alves, encontram-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimada fica, para no prazo de cinco dias comparecer em cartório ou perante a Promotoria de Justiça, e se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, inclusive indicando seu endereço completo atual, para que, oportunamente, seja intimada para depoimento pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 03 de dezembro de 2001. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juizo de Direito Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí-Paraná.
Edital Nº 97/01 De Intimação de Wagner Pedro Vieira, expedido nos autos de nº 528/01 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Jaqueline Aparecida Rodrigues. Prazo de 20 dias.
O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei.
Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que o Suplicante Wagner Pedro Vieira, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da r. sentença, a seguir transcrita: " Isto posto e considerando tudo o que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e converto em divórcio a separação de Jaqueline Aparecida Rodrigues e Wagner Pedro Vieira, ficando dissolvido o vínculo matrimonial que os unia. " (a) Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 05 de dezembro de 2001. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão